



Estatuto da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fevereiro/2019







ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO CNPJ 76.591.569/0001-30

ÍNDICE

7
7
7
8
8
10
1
11
11
1
14
16
16
19
19
19
19
20
20

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Denise Cristina Mucelini

OAB/PR 29.647 De6





Capítulo I DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO é uma entidade de Utilidade Pública Federal, Federal e Municipal, Beneficente, de Assistência Social e Educação, com foco de atuação na Saúde e Qualidade de Vida da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos e com universalidade de atendimento, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em 18 de agosto de 1956, que se regerá por este Estatuto e pela Legislação Aplicável.

Parágrafo Único – O nome da Associação é uma homenagem ao Dr. Raul da Costa Carneiro, pioneiro da pediatria no Paraná, graduado em 1906, professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, nascido em 18 de fevereiro de 1882 e falecido em 31 de dezembro de 1943.

Art. 2º – A Associação tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 1472, Água Verde, CEP 80240-030, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante decisão de seu Conselho Superior.

Art. 3º – O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II OBJETO SOCIAL

Art. 4º – Constitui Objeto Social da Associação a promoção da saúde, da educação, da cultura, do esporte, da assistência social beneficente, da defesa de um meio ambiente equilibrado e livre de contaminantes nocivos à saúde e da pesquisa científica voltada para a saúde, o que se desenvolverá por meio de:

- (i) Atendimento médico (hospitalar, ambulatorial e residencial), laboratorial, diagnóstico e tratamento pediátrico de amplo espectro;
- (ii) Estudos de avaliação e incorporação de tecnologias à saúde;
- (iii) Capacitação de recursos humanos na área da saúde;
- (iv) Pesquisas em saúde e em temas que reúnam saúde e educação, saúde e meio ambiente e saúde e esporte;
- (v) Desenvolvimento de técnicas e sistemas de gestão em serviços hospitalares, de saúde, de educação em saúde e em ambientes pré-escolares;
- (vi) Promoção de imunização e diagnósticos precoces;











- (vii) Mobilização social em prol da saúde, da qualidade de vida e dos direitos da criança e do adolescente, tanto em iniciativas de caráter preventivo ou curativo como naquelas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas;
- (viii) Desenvolvimento de atividades culturais e esportivas para pacientes internados, seus familiares, a comunidade e todos os colaboradores da Associação, a fim de proporcionar o aprimoramento humano e físico e consequentemente, melhorar as condições gerais de saúde;
- (ix) Amparo às famílias com crianças e adolescentes carentes e com necessidades de assistência em saúde;
- (x) Outras iniciativas que sejam consentâneas com seu Objeto Social.

Capítulo III UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 5° – A Associação conta com as seguintes unidades operacionais:

- (i) Hospital Pequeno Príncipe e Hospital de Crianças César Pernetta, voltado para o atendimento médico (hospitalar, ambulatorial, residencial e à distância), diagnóstico e tratamento de crianças e adolescentes em amplo espectro e para a educação clínicohospitalar, residência médica e estágios para profissionais e estudantes da área da saúde;
- (ii) Faculdade Pequeno Príncipe, voltada para a formação de profissionais da área de saúde e de gestão hospitalar, presencial e/ou à distância em nível de graduação e pós-graduação, tanto lato como scrictu sensu;
- (iii) Instituto de Pesquisas Pelé Pequeno Príncipe, voltado para a pesquisa científica em saúde e em saúde e educação da criança e do adolescente e desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas à saúde e educação em saúde.
- Art. 6° Cada unidade operacional será administrada de acordo com a legislação aplicável às suas operações e o que vier a ser definido em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 7º – Novas unidades operacionais, inclusive com personalidade jurídica distinta ou em parceria com outras instituições sob regimes contratuais específicos, poderão ser abertas e encerradas por decisão do Conselho Superior.









Art. 8º - Respeitadas as diretrizes de gestão, orçamentação e controles orçamentários existentes ou por serem aprovadas pelo Conselho Superior, contendo os objetivos por atingir, cada unidade operacional gozará de autonomia financeira própria e contará com plano de investimentos específico, assegurada, em qualquer situação, a contribuição de cada unidade operacional para a gestão corporativa e para o fundo patrimonial da Associação, destinado à reserva financeira e ao desenvolvimento de novas operações, dentro do escopo deste Estatuto Social.

Capítulo IV PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 9º - Constitui o patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, ações, títulos, marcas, patentes, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

- § 1º A Associação não constitui patrimônio de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- § 2º A constituição de ônus, alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, eventualmente integrantes do patrimônio da Associação, só poderá ocorrer mediante decisão do Conselho Superior.

Art. 10 - Constituem as receitas da Associação:

- As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no (i) objeto social, permitidas pela lei; e
- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou (ii) jurídicas, associadas ou não;
- As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e (iii) outros custeios e aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e (iv) outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos, permanentes ou temporárias, inclusive campanhas e eventos no Brasil e no exterior, bazares, produtos sociais, entre outros.

5

OAB/PR 29.647 DS







- § 1º As receitas, rendas, rendimentos acima descritos e eventual superávit apurado pela Associação serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- § 2º Os recursos da Associação não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros do Conselho Superior e da Diretoria das Unidades Operacionais ou a quaisquer dos seus associados, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.
- § 3º A Associação não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios a seus associados, instituidores, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, sendo também vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 11 – A Associação contará com um fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social e a sustentabilidade econômica da entidade, o qual será gerido de acordo com os seguintes princípios, além de outros que, de tempos em tempos, venham a ser definidos pelo Conselho Superior:

- i. O Fundo será composto a partir da poupança compulsória de no mínimo 1% (um por cento) das receitas oriundas dos serviços prestados pelas unidades operacionais da Associação;
- ii. Seus recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias;
- iii. Seus recursos deverão ser mantidos em portfólio de investimentos em instituições idôneas ou de primeira linha, em produtos financeiros que assegurem, de forma balanceada, assunção de risco, rentabilidade e segurança;
- iv. A Associação contará com assessoria especializada na gestão deste patrimônio, podendo, ainda, contar o apoio de um comitê especializado criado pelo Conselho Superior;
- v. Mediante proposta do Conselho Superior, parcela dos recursos do fundo poderá ser destinada a investimentos em novas frentes de atuação, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão;
- vi. Este artigo entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.











- Art. 12 Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação. Os membros do Conselho Superior não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.
- Art. 13 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo V

QUADRO SOCIAL

Seção 1 - Categorias de Associados.

Art. 14 – O Quadro Social da Associação é composto por até 60 (sessenta) pessoas naturais residentes no Brasil, divididas nas seguintes categorias:

- Efetivos os candidatos admitidos ou readmitidos no quadro social por decisão do Conselho Superior, após indicação de outros Associados e observância dos requisitos definidos neste Estatuto.
- II. Beneméritos os Associados que por excepcionais e relevantes serviços continuadamente prestados à Associação, mereçam tal distinção por aprovação da maioria simples dos Associados.

Seção 2 - Procedimento de admissão de Associados Efetivos

Art. 15 - Para ingressar ou reingressar na Associação na categoria de Associado, o candidato deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a. Ser indicado por Associados sem parentesco entre si, quites com suas obrigações sociais e membros da Associação há mais de 2 (dois) anos;
- b. Ser pessoa de reputação ilibada, não constando contra si qualquer processo ou investigação de natureza criminal, comprovado mediante certidão expedida pelas autoridades públicas;

c. Apresentação de proposta escrita direcionada ao Presidente do Conselho Superior, no modelo definido pela Associação, consignando seus dados pessoais;

d. Outras condições que, no interesse da Associação, venham a ser definidas pelo Conselho Superior.





- Art. 16 Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo anterior, o processo de admissão será submetido ao Presidente ou, na sua ausência ou por delegação, ao Vice-Presidente do Conselho Superior, que divulgará a candidatura aos demais membros do Conselho Superior.
- Art. 17 Os pedidos de admissão no Quadro Social serão apreciados em reuniões ordinárias do Conselho Superior, sendo aprovados os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos membros do colegiado.

Seção 3 - Procedimento de admissão de Associados Beneméritos

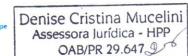
- Art. 18 Para ascender à categoria de Associado Benemérito, o Associado Efetivo deve satisfazer aos seguintes requisitos:
 - a. Ser associado há pelo menos cinco anos;
 - Ter prestado excepcionais e relevantes serviços à Associação, mediante exercício de cargo eletivo ou por outra forma considerada satisfatória pela maioria dos Associados Beneméritos;
 - Ser pessoa de reputação ilibada, não constando contra si qualquer processo ou investigação de natureza criminal, comprovado mediante certidão expedida pelas autoridades públicas;
 - d. Outras condições que, no interesse da Associação, venham a ser definidas pelo Conselho Superior, com aprovação da maioria dos Associados Beneméritos.

Seção 4 - Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 19 É sempre pessoais e intransferíveis a qualidade de associado e o exercício dos direitos sociais, sendo vedado o voto por procuração ou o exercício do voto por outro associado ou terceiro em caso de interdição judicial de associado.
- Art. 20 A participação no Quadro Social da Associação não implica em titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.
- Art. 21 São direitos dos Associados, independente de sua categoria:
 - a. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto e as normas eleitorais;
 - b. Propor a admissão de Associados Efetivos;











- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que o requerimento venha subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais na data do requerimento;
- d. Representar junto aos Poderes competentes contra abuso de poder ou infração das normas ou deliberações dos Poderes da Associação;
- e. Candidatar se a cargo no Conselho Superior da Associação;
- f. Candidatar-se aos cargos executivos de Secretário Geral da Associação ou de Diretor de qualquer das Unidades Operacionais mencionadas no Artigo 5º e 7º;
- g. Licenciar-se por prazo fixo ou indeterminado, sendo vedado, no curso da licença, o exercício dos direitos definidos neste artigo;
- h. No caso de licenciamento, o associado retornará ao quadro social automaticamente, quando do término da licença ou mediante solicitação simples ao Conselho Superior valendo a data do pedido para reingresso e como associado na categoria de origem.

Art. 22 - São deveres dos Associados, independentemente de sua categoria:

- a. Cumprir as disposições deste Estatuto e de seus regulamentos, e acatar as deliberações dos Poderes da Associação;
- b. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos da Associação;
- c. Abster-se, nas dependências e adjacências dos estabelecimentos da Associação, de quaisquer manifestações de caráter político-partidário;
- d. Pagar pontualmente as contribuições que eventualmente venham a ser fixadas pelo Conselho Superior;
- e. Comparecer às Assembleias Gerais, justificando-se a ausência se motivada por razões de saúde ou de viagem ao exterior, mediante atestado médico ou cópia de bilhetes de passagem, entregues à Associação até trinta dias depois da correspondente Assembleia Geral;
- f. Comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato;
- g. Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza da Associação, colaborando na expansão e aperfeiçoamento de suas atividades;
- h. Em caso de prestação de serviços remunerados à Associação, direta ou indiretamente por meio de empresa da qual seja sócio, licenciar-se do quadro de associados, com suspensão dos direitos de que trata o artigo precedente;
- Caso o associado seja admitido em cargo executivo descrito no artigo 21, item "f" deste Estatuto deverá solicitar seu licenciamento do quadro social da Associação, enquanto permanecer na função.

 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOS /

Registro de Títulos e Documento 2 Registro Civil de Pessoas Juridicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR







Seção 5 - Medidas disciplinares

Art. 23 - O Associado que descumprir os seus deveres sociais será passível das seguintes penalidades:

- a. Advertência escrita:
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

Art. 24 – São, ainda, considerados motivos de justa causa para exclusão de Associados:

- a. Apresentação de informação ou documento falso para admissão ou movimentação no Quadro Social;
- b. Instauração de ação penal por crimes contra crianças e adolescentes, por tráfico de entorpecentes ou sobre práticas de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
- c. Condenação transitada em julgado por crimes contra os direitos humanos, os costumes, a família, a incolumidade pública, a administração pública, a poupança popular, o sistema financeiro nacional, a ordem tributária e econômica ou por crimes eleitorais, de improbidade administrativa, de responsabilidade ou de sonegação e/ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d. Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- e. Utilização do nome ou dos serviços da Associação para promoção em campanhas eleitorais ou para obtenção de vantagens pessoais ou familiares, ressalvado, nesse último caso, o regular atendimento médico de familiares nos estabelecimentos da Associação;
- f. Difamação da Associação ou de seus Poderes por intermédio dos meios de comunicação, inclusive a rede mundial de computadores;
- g. Realizar negócios com a Associação seja pela venda de bens ou prestação de serviços, direta e pessoalmente, ou por empresa de que tenha participação ou, ainda, por interposta pessoa ou empresa, omitindo a sua condição de associado quando da realização da transação.

Art. 25 - Serão assegurados aos associados, no procedimento administrativo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório.

§ Único - As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta, não sendo necessário que sejam progressivamente aplicadas.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Curitiba - PR (41) 3225-3905 -





OAB/PR 29.647 D







- Art. 26 A aplicação das medidas disciplinares é da competência do Presidente do Conselho Superior, com recurso para a Assembleia Geral.
 - § Único A exclusão de Associado fundada em ausência injustificada a três Assembleias Gerais consecutivas, ou a cinco alternadas no intervalo de sete anos, incumbirá ao Secretário Geral, com recurso para a Assembleia Geral.
- Art. 27 Caberá ao associado punido, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de interpor recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, devendo o requerimento ser endereçado ao Presidente do Conselho Superior, que expedirá a convocação da Assembleia Geral na forma desse estatuto, até trinta dias depois do recebimento do recurso.
- Art. 28 A decisão da Assembleia Geral será definitiva.
- Art. 29 A interposição de qualquer medida judicial contra a aplicação de medida disciplinar implica na renúncia ou desistência dos recursos previstos neste Estatuto.

Capítulo VI PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Seção 1 - Estrutura dos Poderes

Art. 30 - São Poderes da Associação:

- Assembleia Geral; e
- II. Conselho Superior.
- Art. 31 No desenvolvimento de suas atividades, o membro de qualquer dos Poderes observará o princípio da moralidade, não fazendo, ainda, qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Seção 2 - Assembleia Geral

- Art. 32 A Assembleia Geral é constituída pelos Associados de todas as categorias, sendo o Poder máximo de deliberação da Associação. Reúne-se a cada ano, preferencialmente no mês de abril, para:
 - Eleger, respeitada a n\u00e3o coincid\u00e9ncia de mandatos prevista no artigo 40 deste Estatuto, os membros do Conselho Superior, com mandato de quatro anos, dando-lhes posse;

2° OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas





- b. Ratificar as deliberações contidas nas atas do Conselho Superior dos doze meses anteriores; em caso de discordância de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quanto ao conteúdo de alguma deliberação, especificamente em votação na Assembleia, cabendo a esta disciplinar os efeitos de sua deliberação nas relações jurídicas porventura estabelecidas com base nas deliberações do Conselho Superior;
- c. Analisar e colocar em votação relatórios, orçamentos e balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, preparados pelo Secretário Geral e já previamente apreciados pelo Conselho Superior;
- d. Deliberar sobre outros temas de relevante interesse da Associação;
- e. Destituir os membros do Conselho Superior;
- f. Deliberar sobre a extinção da Associação e a reforma de seu Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.
- § 1º Para a deliberação a que se referem os incisos "e" e "f" deste artigo é exigida deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de associados representando dois terços dos votos, ou com menos da maioria deles, nas convocações seguintes.
- § 2º A eficácia da deliberação a que se refere o inciso "f" deste artigo, quando versar sobre extinção de categorias de Associados ou modificação de seus direitos e deveres, dependerá de prévia aprovação ou ratificação, em prazo improrrogável de sessenta dias, de 2/3 (dois terços) dos associados afetados pela dita deliberação, reunidos em Assembleia especial convocada com as formalidades deste Estatuto.
- § 3º Sob pena de nulidade da deliberação, deverá constar da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no parágrafo precedente, se não houver prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados afetados, que a deliberação só terá eficácia após a sua ratificação pela Assembleia especial prevista no mesmo parágrafo.
- Art. 33 A Assembleia Geral da Associação será presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou, em caso de sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo Secretário Geral, ou, na falta deste, por qualquer membro do referido Conselho.
- Art. 34 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante edital publicado em jornal de circulação no Município ou carta simples aos associados ou editais afixados na sede da Associação, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a reunião. 2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 Curitiba - PR





- § 1º A presença da totalidade dos associados confirma a efetividade da convocação e dispensa a formalidade prevista no caput.
- § 2º A convocação de Assembleia Geral por um quinto dos Associados só será válida com notificação da convocação, com antecedência mínima de dez dias, a pelo menos dois membros do Conselho Superior.
- Art. 35 Ressalvadas as situações que exijam maior quórum de instalação, previstas neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de associados quites com suas obrigações sociais, representando, no mínimo, cinquenta e um por cento dos votos. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com no mínimo 1/3 (um terço) de associados quites com suas obrigações sociais.
 - § único As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se maior quorum de deliberação não for exigido por este Estatuto Social.
- Art. 36 Os candidatos ao Conselho Superior deverão ter pelo menos 2 (dois) anos de participação no Quadro Social no momento da apresentação de sua candidatura.
 - § 1º O registro das candidaturas será efetuado junto ao Presidente do Conselho Superior até o último dia útil de fevereiro do ano da eleição, devendo ser obrigatoriamente instruído pelos seguintes documentos:
 - a. Proposta de candidatura, suportada por outros dois associados quites com as obrigações sociais e não candidatos;
 - b. Certidão expedida pelas autoridades públicas atestando não constar contra si qualquer processo ou investigação de natureza criminal;
 - § 2º Até o dia 10 de março do ano da eleição, o Presidente do Conselho Superior informará aos associados as candidaturas registradas.
- Art. 37 Nas Assembleias Gerais, para fins de eleição de membros do Conselho Superior, os associados serão reunidos de acordo com sua categoria social (Associados Efetivos e Beneméritos).
- Art. 38 Cada uma das Categorias de Associados elegerá três membros do Conselho Superior a cada eleição.
 - § 1º Enquanto não forem admitidos Associados Beneméritos, suas atribuições serão exercidas pelos Associados Efetivos.
 - § 2º Em caso de morte, impedimento físico ou mental, renúncia ou afastamento de qualquer membro do Conselho Superior, a escolha de substituto incumbirá à categoria de Associados que o elegeu.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - PR (41) 3225-3905

13

Assessora Jurídica - HPP OAB/PR 29.64726

Denise Cristina Mucelini





- Art. 39 A eleição processar-se-á por escrutínio secreto devendo constar da cédula o nome civil de todos os candidatos, vedado o uso de apelidos, apresentados pela ordem de registro das candidaturas.
 - § 1º Só poderão votar os associados quites com suas obrigações sociais até o dia 10 de março do ano da eleição.
 - § 2º Caso existam mais candidatos do que vagas, serão eleitos os mais votados, por ordem de votação. Havendo empate para a última vaga, será procedida a uma nova eleição somente entre ditos candidatos, vencendo o que obtiver maior número de votos. Caso o empate persista, será eleito o candidato que for associado há mais tempo. Caso o empate ainda persista, será eleito o candidato mais velho.

Seção 3 - Conselho Superior

- Art. 40 O Conselho Superior é o Poder pelo qual os integrantes do Quadro Social da Associação se manifestam coletivamente, agindo nessa qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável representante do Quadro Social, cabendo-lhe, além de suas atribuições privativas, todas as atribuições que não tenham sido outorgadas a outros Poderes e devam ser exercidas no interesse social.
 - § 1º O Conselho Superior é composto por seis membros, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de quatro anos, não coincidentes.
 - § 2° Os membros do Conselho Superior não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Associação, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação.
 - § 3° O Conselho Superior será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) Tesoureiro e 03 (três) Membros cujas atribuições serão definidas em decisão específica do próprio Conselho Superior.
- Art. 41 O Conselho Superior se reunirá pelo menos trimestralmente conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, de dois de seus membros ou do Secretário Geral.
- Art. 42 As reuniões do Conselho Superior serão convocadas mediante carta ou fax aos conselheiros e editais afixados na sede da Associação, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de dez dias data marcada para a reunião.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas 5





§ único – A presença da totalidade dos conselheiros confirma a efetividade da convocação e dispensa a formalidade de convocação prevista no caput.

- Art. 43 As reuniões do Conselho Superior serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de no mínimo, dois terços dos seus membros. Não havendo este número, a reunião poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com pelo menos metade dos integrantes do colegiado.
 - § 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.
 - § 2º O Secretário Geral da Associação, a ser designado pelo Conselho Superior, participará das reuniões do Conselho Superior sem direito a voto, podendo secretariar o encontro.
- Art. 44 Além das atribuições que lhe foram conferidas em outros artigos deste Estatuto social, compete ao Conselho Superior:
 - Aprovar a política de atendimento em saúde para as crianças e adolescentes carentes e amparo as suas famílias;
 - Eleger o seu Presidente, que presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, bem como o seu Vice-Presidente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;
 - Eleger o Tesoureiro e fixar suas atribuições;
 - Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Secretário Geral da Associação e dos Diretores das Unidades Operacionais, monitorando regularmente o seu desempenho e aprovar a remuneração dos diretores das unidades operacionais;
 - Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável, a cada cinco anos;
 - Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e de Planejamento Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
 - Constituir, na ausência do Secretário Geral, pela assinatura da Presidente, procuradores para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras;
 - Aprovar e modificar regras complementares de admissão de associados, apreciar propostas de admissão de associados e recursos contra medidas disciplinares aplicadas a associados;

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mab Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 333905 - Curitiba - PR



- i. Deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências e unidades operacionais, bem como sobre a criação e extinção de pessoas jurídicas controladas, para separação de áreas de atuação, visando o cumprimento de legislação aplicável;
- j. Fixar as Políticas de Governança, os planos plurianuais, as diretrizes de gestão e controle orçamentário e o direcionamento político-estratégico da Associação;
- k. Aprovar e modificar os Regimentos Internos das unidades operacionais da Associação e a aquisição e alienações de bens da Associação;
- I. Aprovar a política de relacionamento com o Corpo Clínico e as propostas de ingresso de novos componentes;
- m. Aprovar proposições para deliberações sobre o direcionamento Político-Estratégico, o planejamento estratégico e o plano de ação com o correspondente orçamento da Associação e de suas Unidades Operacionais e suas eventuais alterações;
- n. Apreciar os Relatórios de Acompanhamento de execução orçamentária, e Balancetes trimestrais;
- o. Apreciar o Relatório de Atividades e as correspondentes Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- p. Deliberar sobre a administração e movimentação do Fundo Patrimonial ou de Fundos Especiais com objetivos específicos;
- q. Autorizar a constituição de ônus sobre bens e direitos da Associação ou alienação de bens imóveis de propriedade da Associação;
- r. Dar interpretação, com força normativa, às eventuais obscuridades ou contradições do Estatuto Social, resolvendo, assim, todos os casos omissos.

Art. 45 – Embora terminado o mandato, o Conselho Superior continuará em pleno exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores.

Capítulo VII

ESTRUTURA DE DIREÇÃO

Art. 46 – Incumbe ao Secretário Geral e à equipe de profissionais por si coordenada, dentre os quais, as Diretorias das Unidades Operacionais, a prática dos atos operacionais de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações do Conselho Superior.

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas 3 Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAS DE PROTEÇÃO À INFANÇÃO RAUL CARNEROUTILIDA - PR

16

· SRPJ





- § 1° O Conselho Superior selecionará o Secretário Geral e os Diretores das Unidades Operacionais e os contratará como empregados da Associação. A cada Diretor caberá selecionar e contratar o restante da equipe de sua área de responsabilidade, com a aprovação do superior imediato e do Secretário Geral, cabendo ao Conselho Superior aprovar a proposta de remuneração dos Diretores das Unidades Operacionais e de suas equipes.
- § 2° O Secretário Geral e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Associação, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação.
- Art. 47 Compete ao Secretário Geral e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pelo Conselho Superior, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho Superior:
 - a. Propor ao Conselho Superior modelo de gestão corporativa para o conjunto de unidades operacionais e após a aprovação, promover a sua implantação;
 - b. Encaminhar ao Conselho Superior proposições para deliberações sobre o Direcionamento Político-Estratégico, o planejamento estratégico e o plano de ação com o correspondente orçamento anual da Associação e de suas Unidades Operacionais;
 - c. Promover política de relacionamento com os públicos de interesse da Associação, envolvendo os principais doadores e autoridades e especialmente o patrono do Instituto de Pesquisa, o Sr. Edson Arantes do Nascimento, o Pelé;
 - d. Encaminhar ao Conselho Superior, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento de execução orçamentária por meio de balancetes trimestrais;
 - e. Encaminhar anualmente ao Conselho Superior, para apreciação, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOS Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

17

SOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE RADE CARMEIRO - CUPITIDA -





- f. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em especial perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente aqui citados, devam ser praticados no interesse da Associação ad referendum do Conselho Superior;
- g. Constituir procuradores para representar a Associação em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ad referendum do Conselho Superior, exceto as procurações AD JUDITIA, que poderão ser por prazo indeterminado, com aprovação prévia do Conselho Superior;
- h. Aprovar junto ao Conselho Superior a estrutura organizacional de Direção de suas Unidades Operacionais, e o Regulamento para Contratação de Serviços e Obras e para Aquisição e Alienações de Bens da Associação;
- i. A partir da aprovação do orçamento consolidado dos braços operacionais pelo Conselho Superior, fixar as metodologias de acompanhamento e promover os necessários esforços de gestão para buscar seu cumprimento, envolvendo e coordenando as Diretorias das Unidades Operacionais;
- j. Fixar as atribuições e gerir o corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, sendo essas atribuições passíveis de delegação, no todo ou em parte, aos Diretores das Unidades Operacionais;
- k. Avaliar a gestão do corpo profissional da Associação, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres, sendo essas atribuições passíveis de delegação, no todo ou em parte, aos Diretores das Unidades Operacionais;
- I. Propor ao Conselho Superior a política de relacionamento com o Corpo Clínico, bem como o regramento para admissão de novos componentes;
- m. Firmar e administrar o cumprimento de ajustes, convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da Associação ad referendum do Conselho Superior;
- n. Praticar os atos ordinários de gestão da Associação, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho Superior, respeitados os limites da lei e deste Estatuto;
- o. Propor ao Conselho Superior em conjunto com a diretoria específica do braço operacional, revisões de seu Regimento Interno ou outros Regulamentos a ela relacionados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas

5

18

Denise Cristina Mucelini





- p. Individualmente, abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias e de aplicações financeiras junto a instituições públicas, mistas ou privadas, assinar contratos referentes a qualquer natureza de transação bancária, bem como representar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO perante tais instituições bancárias, respondendo notificações, ofícios, intimações, citações e/ou outra forma de comunicação estabelecida;
- q. Constituir advogado para defesa dos direitos e interesses da Associação, tanto em esfera judicial quanto administrativa e em quaisquer repartições públicas;
- r. Nomear prepostos para representar a Associação tanto em via judicial quanto administrativa, e em quaisquer repartições públicas.

Capítulo VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a dissolução da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do Instituto, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 49 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo IX GESTÃO FINANCEIRA, EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

Art. 50 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A entidade realiza a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Complexo Pequeno Príncipe

Kgueno Brincipe () toppical de Criancia Cétar Pernetta / Faculdades Pequeno Príncipe / Instituto de Pesquisa Peié Pequeno Príncipe
Ruia Desembargador Motta, 1,070 × CEP 80.250-060 * Água Verde * Curriba * PR * se i: + 55 41 3310.1010
Ruia Desembargador Motta, 1,070 × CEP 80.250-060 * Água Verde * Curriba * PR * se i: + 55 41 3310.1010
Ruia Pernetira Ruia Pernetira

Denise Cristina Mucelini Assessora Jurídica - HPP OAB/PR 29.647





Art. 51 – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e,
- (ii) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e Legislação Federal, Estadual e Municipal complementar.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Os Associados e o Conselho Superior deverão promover em período de dois anos o enquadramento de cada sócio na categoria de efetivo e de benemérito.

Art. 53 – A atual composição do Conselho Superior perdurará até o final do mandato de seus integrantes, ocasião em que a Assembleia Geral promoverá a eleição dos substitutos nos termos dos artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Art. 54 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Superior dirimir quaisquer dúvidas e deliberar a respeito.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Ety da Conceição Gonçalves Forte Presidente

2º Officio Distribuldor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Registro de Títulos e Documento

Registro de Tí

SERVIÇO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO SOB N° 951.774
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1458.505
AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 1.791 Livro"
Curitiba-PR. 22 de março de 2019
Curitiba-PR. 22 de março de 2019
Registrativa de 2019
Registrat